



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 6.879 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Regulamenta o uso e a ocupação do solo da Gleba 040, Zona 15, Sub-lote 000, no lugar denominado “Fazenda do Cemitério”, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentados, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, o uso e a ocupação do solo na Gleba 40, Zona 15, Sub-lote 000, de acordo com os seguintes critérios:

I - O uso a ser implantado no local fica limitado a todas atividades contidas na ZE-3 (Zona Especial 3), de acordo com o Capítulo III, Art. 13, § 3º da Lei nº 2.418/88.

II - Serão adotados os seguintes parâmetros para a ocupação da área:

a) taxa de ocupação máxima do terreno igual aos critérios adotados para a ZR-1 (Zona Residencial 1) de acordo com a Lei nº 2.418/88.

b) altura máxima das edificações limitadas a 04 (quatro) pavimentos;

c) área mínima reservada para estacionamento de veículos de acordo com os critérios válidos para as Zonas Comerciais, segundo disposto nas Tabelas A e B, do Anexo III da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º Os projetos de edificações de qualquer natureza, deverão ter trâmite normal no Setor de Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal.

Art 3º Qualquer alteração no zoneamento e/ ou parâmetros deverá ser analisado pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo, a quem cabe a deliberação final.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 11 de novembro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito

Maria Das Dores Manoel
Assessora de Governo

Dárcio Abud Lemos
Sec.Mun.Planejamento

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador Geral

Projeto de Lei EM-133/2008
Publicado no Jornal Oficial nº351 de 13 a 16/11/2008.